



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015**

Razão Social / Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_

Obtivemos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome completo:

Assinatura:

Interessados,

Visando à comunicação futura entre este Município e Vossa Senhoria, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e a remessa ao Departamento de Compras, por meio do fax: (16) 3352-7002, ou pelo e-mail: [compras7243@ibitinga.sp.gov.br](mailto:compras7243@ibitinga.sp.gov.br) .

A não remessa do recibo exime o Município da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo em tela.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

### Processo Administrativo nº 003/2015

Chamada Pública determinada pelo §1º do art. 20 da resolução FNDE 26 de 17/06/2013, destinada a convocação de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a aquisição com base nos Art. 25 Resolução FNDE 26/2013, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida na citada Resolução, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para parte do exercício de 2015 por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O **Município de Ibitinga/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resoluções FNDE nº 26/2013, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 09 de fevereiro de 2015 à 31 de julho de 2015**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03 de fevereiro de 2015, às 9h30min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	9.376	Kg	Tomate Italiano tipo Saladete
02	3.080	Kg	Cenoura extra AA
03	1.671	Kg	Abobrinha brasileira extra AA
04	2.209	Kg	Repolho
05	3.008	Mc	Chicória – maço ou pé mínimo 350gr
06	2.688	Mc	Couve manteiga – maço mínimo 200gr
07	436	Kg	Beterraba
08	2.000	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja
09	840	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada, embalagem até 05kg
10	4.342	Mc	Cheiro verde – maço mínimo 150gr



11	528	Kg	Mamão Papaia
12	528	Kg	Mamão Formosa – tamanho grande
13	9.960	Kg	Banana nanica climatizada
14	5.540	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.
15	5.405	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg
16	2.414	Mç	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr
17	2.160	Kg	Banana maçã no estágio de maturação pronto e próprio para consumo
18	420	Kg	Vagem para salada
19	306	Kg	Pimentão vermelho
20	680	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e supidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
21	950	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.
22	300	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 20gr, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.
23	200	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em bisnaga ou pote plástico com tampa e sistema de lacre, contendo 1kg do produto, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000.

## **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

## **4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

4.1. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (não organizados em grupo) e **GRUPOS INFORMAIS** (organizados em grupo), detentores de DAP Física:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

4.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.3.1. Para produtos de origem animal (mel), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.3.2. Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e



**4.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo V).

**4.2. GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.2.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

**4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**4.2.4.** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**4.2.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4.2.5.1.** Para produtos de origem animal (mel), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e

**4.1.3.2.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução;

**4.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo V).

**4.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

**4.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.5.** De acordo com o § 5º do Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, no caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 02 (dois), a critério da administração, para regularização da documentação.

## **5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

**5.1.** No envelope nº. 02 o(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

**5.1.1.** O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

**5.1.2.** O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV).**



**5.1.3.** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

**5.1.4.** Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

**5.1.5.** **Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.**

**5.1.6.** Ao seu final, assinado por cada agricultor familiar fornecedor constante no Projeto de Venda.

**5.2.** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

**5.3.** São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 29 da Resolução 26/2013, sendo desclassificados os preços acima deste.

**5.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:

**6.1.1. PRIMEIRO:** Será a localização dos fornecedores, a saber:

**6.1.1.1.** Terão preferência os fornecedores locais sediados no território do Município de Ibitinga/SP;

**6.1.1.2.** Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas serão complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado de São Paulo e do País, nesta ordem.

**6.1.2. SEGUNDO:** Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 6.1.1, terão preferência:

**6.1.2.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem aos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**6.1.2.2.** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**6.1.2.3.** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**6.1.2.4.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica (deverá ser apresentado documento que comprove a quantidade de agricultores familiares);

**6.1.3. TERCEIRO:** Obedecidos todos os critérios dos itens 6.1.1 e 6.1.2 e persistindo o empate, será realizado Sorteio.

**6.2.** Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o **valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos**, será oferecida a



venda do item aos demais participantes na ordem de classificação.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 27 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

**7.2.** As entregas se darão de **09 de fevereiro de 2015 à 31 de julho de 2015**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

**8.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

**8.3.** As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

**8.4.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.6.** Deverão estar isentas de:

**8.6.1.** Substâncias terrosas;

**8.6.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**8.6.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**8.6.4.** Sem umidade externa anormal;

**8.6.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;

**8.6.6.** Isenta de enfermidades;

**8.6.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.7.** Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

**8.8.** O mel deverá ser puro, de cor clara, sem sujidades, possuir uniforme (sem cristalização) e com sabor e aroma suaves.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA.

**9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **07 (sete) meses**.



## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.**

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:**

**11.1.** Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

**12.2** A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.1.3.** Judicialmente conforme a lei.

## **14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.



**15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O resumo do edital da presente Chamada Pública será publica no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br), afixado no quadro de avisos do Departamento de Compras e poderá ser obtido no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, ou ainda no site oficial.

**16.2.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

**16.3.** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

**16.4.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

**16.5.** Fazem parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ibitinga, 08 de janeiro de 2015

Registre-se e publique-se.

**Florisvaldo Antônio Fiorentino**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 001/2015  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2015					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:					
7. CPF:		8. DDD/Fone:			
9. Banco:			10. Nº da agência:		
11. Nº da Conta Corrente:					
<b>B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)</b>					
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE IBITINGA	2. CNPJ: 45.321.460/0001-50	3. Município: IBITINGA/SP
4. Endereço: RUA MIGUEL LANDIM, 333 – CENTRO		5. DDD/Fone (16) 3352-7000
6. Nome do representante: FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO		

<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
<b>A G R I C U L T O R 1</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 1
<b>A G R I C U L T O R 2</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 2



2							
A G R I C U L T O R 3	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
						Total Agricultor 3	
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						R\$	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	1. UNID.	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR PRODUTO	TOTAL/
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

--

**VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão, área de abrangência)**

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:	_____ <b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	Fone/email: _____ CPF: _____
---------------	---	---------------------------------------



## ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 001/2015 MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º \_\_\_\_/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega dos produtos se darão de **09 de fevereiro de 2015**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de julho de 2015**.

5.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 27 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2015, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**



20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.a) por acordo entre as partes;

21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por **07 (sete) meses**, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

SEMANA	KG	KG	KG	KG	MÇ	MÇ	KG	BDJ	KG	MÇ	KG	KG	KG	UND	MÇ	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	
09/02 à 13/02	460	58	267	260	320	320	30	500	210	208	66	66	1320										
16/02 à 20/02	460	221								208	66	66											
23/02 à 27/02	460	58	267	260		320				208			1320										
02/03 à 06/03	460	221			320		120			208	66	66		2770	320								
09/03 à 13/03	460	58				320		500		208													
16/03 à 20/03	460	221		260	320					208			1320										
23/03 à 27/03	460	58	267			320	30		210	208	66	66											
30/03 à 02/04	460	221		260	320					208	66	66											
06/04 à 10/04	460	58								208			1320	2770	320								
13/04 à 17/04	460	221		260		320	30	500		208	66	66											
20/04 à 24/04	460	58	267		320					208			1320										
27/04 à 30/04	460	221				320				208													
04/05 à 08/05	460	58		260	320		120		210	208													
11/05 à 15/05	460	221				320				208	66	66											
18/05 à 22/05	460	58	267	260	320					208			1320										
25/05 à 29/05	460	221					30	500		208													
01/06 à 05/06	106	58		43						65	66	66	360										
08/06 à 12/06	460	221			320					208													
15/06 à 19/06	460	58	267			320	30		210	208			1320										
22/06 à 26/06	460	221		260	320					208	66	66											
29/06 à 03/07	106	58				64				65			360										
06/07 à 10/07	106	58		43	64		23			65													
13/07 à 17/07	106	58	69							65	66	66											
20/07 à 24/07	106	58		43		64				65													
27/07 à 31/07	106	58			64		23			65													
TOTAL GERAL	9.376	3.080	1.671	2.209	3.008	2.688	436	2.000	840	4.342	528	528	9.960	5.540	5.405	2.414	2.160	420	306	680	950	300	200



## ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PRODUTO CONVENCIONAL	ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO
				VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO
01	9.376	Kg	Tomate Italiano tipo Saladete	R\$ 2,74	R\$ 3,56
02	3.080	Kg	Cenoura extra AA	R\$ 2,62	R\$ 3,40
03	1.671	Kg	Abobrinha brasileira extra AA	R\$ 2,18	R\$ 2,83
04	2.209	Kg	Repolho	R\$ 1,85	R\$ 2,41
05	3.008	Mc	Chicória – maço ou pé mínimo 350gr	R\$ 2,67	R\$ 3,47
06	2.688	Mc	Couve manteiga – maço mínimo 200gr	R\$ 3,31	R\$ 4,30
07	436	Kg	Beterraba	R\$ 2,47	R\$ 3,20
08	2.000	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja	R\$ 3,37	R\$ 4,37
09	840	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada, embalagem até 05kg	R\$ 4,45	R\$ 5,78
10	4.342	Mc	Cheiro verde – maço mínimo 150gr	R\$ 2,05	R\$ 2,66
11	528	Kg	Mamão Papaia	R\$ 3,74	R\$ 4,86
12	528	Kg	Mamão Formosa – tamanho grande	R\$ 2,95	R\$ 3,84
13	9.960	Kg	Banana nanica climatizada	R\$ 2,09	R\$ 2,72
14	5.540	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.	R\$ 0,98	R\$ 1,27
15	5.405	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 3,40	R\$ 4,42
16	2.414	Mç	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr	R\$ 2,74	R\$ 3,57
17	2.160	Kg	Banana maçã no estágio de maturação pronto e próprio para consumo	R\$ 4,37	R\$ 5,67
18	420	Kg	Vagem para salada	R\$ 5,09	R\$ 6,62
19	306	Kg	Pimentão vermelho	R\$ 6,71	R\$ 8,73
20	680	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e supidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 2,55	R\$ 3,32
21	950	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 2,78	R\$ 3,61
22	300	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em saches de 20gr, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.	R\$ 26,23	R\$ 34,10
23	200	Kg	Mel de abelha puro, silvestre, sem sujidades, de cor clara, embalado em bisnaga ou pote plástico com tampa e sistema de lacre, contendo 1kg do produto, com validade mínima de 18 meses a partir da entrega.	R\$ 24,73	R\$ 32,15

**Total geral (considerando orgânico): R\$ 213.711,45**



## MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

**Ref.: Chamada Pública nº 001/2015** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu, .....(nome)....., portador RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado .....(endereço completo)....., **DECLARO** ao Município de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

.....(local)....., .....(data).....

.....(nome).....  
CPF nº .....

